



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 670, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 165, de 6 de março de 2023](#)

Dispõe sobre a alocação dos Profissionais de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, e pelo art. 49, incisos XX, ambos da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

Considerando a necessidade de racionalizar a alocação de pessoal no âmbito do Ministério Público Federal;

Considerando a crescente demanda por serviços de Tecnologia da Informação e a necessidade de acelerar o processo de transformação digital no Ministério Público Federal;

Considerando as dificuldades orçamentárias e fiscais que impedem, ao menos no momento, a ampliação do quadro de profissionais de Tecnologia da Informação no Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na [Portaria PGR/MPF nº 363, de 16 de abril de 2020](#), que centralizou as atividades de desenvolvimento de softwares e soluções tecnológicas voltadas às atividades de apoio à investigação na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise;

Considerando o disposto na [Portaria SG/MPF nº 124, de 23 de fevereiro de 2021](#), que centralizou o desenvolvimento e a sustentação de sistemas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Considerando que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação está implantando a Central Nacional de Serviços, para atendimento a todos os usuários do Ministério Público Federal;

Considerando a progressiva implantação do trabalho não presencial, que mitiga o volume de atendimentos presenciais;

Considerando que o Ministério Público Federal está concluindo a migração de sua infraestrutura de Tecnologia da Informação para o modelo de nuvem, incluindo os serviços de armazenamento e processamento;

Considerando que nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios será mantida apenas a infraestrutura necessária para a operação da rede local de computadores e os serviços de atendimento que exigirem presença física;

Considerando que se está diante de um processo irreversível de centralização da infraestrutura, do atendimento e do desenvolvimento e sustentação de sistemas, que precisa, inclusive, ser acelerado;

Considerando a necessidade priorizar os projetos nacionais, que beneficiam todo o Ministério Público Federal, em detrimento de projetos locais, que beneficiam apenas uma ou algumas unidades;

Considerando as diretrizes aprovadas pela Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação, inclusive quanto à centralização da infraestrutura, sendo que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação absorverá a infraestrutura atualmente mantida pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise;

Considerando as deliberações da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação, realizada nos dias 29 de março e 12 de abril de 2022;

Considerando as deliberações da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Estratégica de Tecnologia da Informação, realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2022;

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece a atuação prioritária dos Profissionais de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal em unidades estratégicas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria são considerados Profissionais de Tecnologia da Informação os servidores efetivos do Ministério Público Federal dos cargos de Analista do MPU/Desenvolvimento de Sistemas, Analista do MPU/Perito em Tecnologia da Informação e Comunicação, Analista do MPU/Suporte e Infraestrutura e Técnico do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Os Profissionais de Tecnologia da Informação atuam prioritariamente na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, na Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º O exercício de Profissionais de Tecnologia da Informação em unidades diversas das referidas no caput depende de prévia autorização do Secretário-Geral, ouvido o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º A transferência de um Profissional de Tecnologia da Informação de uma unidade diversa das referidas no caput para outra também diversa das referidas no caput depende de nova autorização, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A cessão e a renovação de cessão de Profissionais de Tecnologia da Informação para órgãos externos ao Ministério Público Federal dependem de prévia autorização do Procurador-Geral da República, ouvidos o Secretário-Geral e o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º É vedada a participação de Profissionais de Tecnologia da Informação em processos seletivos de recrutamento de pessoal para atuação em áreas diversas das relacionadas no caput. ([Incluído pela Portaria PGR/MPF nº 165, de 6 de março de 2023](#))

Art. 3º Os Profissionais de Tecnologia da Informação que atuam nas Assessorias de Perícia, Pesquisa e Análise Descentralizadas das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal ficam vinculados à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise.

Art. 4º Os Profissionais de Tecnologia da Informação lotados nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, que atualmente estejam dedicados ao desenvolvimento ou à sustentação de sistemas, com exceção daqueles referidos no artigo anterior, ficam vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º Os Profissionais de Tecnologia da Informação lotados nas Procuradorias da República nos Municípios ficam vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, passando a integrar a Central Nacional de Serviços, sem prejuízo do atendimento presencial na respectiva Procuradoria da República no Município.

Art. 6º Nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal ficam mantidos apenas os Profissionais de Tecnologia da Informação estritamente necessários para o atendimento presencial aos usuários e para a manutenção da infraestrutura local, a critério da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é responsável por garantir o funcionamento da infraestrutura e o adequado atendimento em todas as unidades do Ministério Público Federal, em articulação com as respectivas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º Os demais Profissionais de Tecnologia da Informação, não abrangidos pelos artigos anteriores e atualmente lotados nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da

República nos Estados e no Distrito Federal, ficam vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Os Coordenadores de Tecnologia da Informação e Comunicação das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal são designados pelo respectivo Procurador-Chefe, ouvido o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 9º Aos Profissionais de Tecnologia da Informação atualmente lotados em unidades diversas da Procuradoria-Geral da República, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise, é deferido o trabalho à distância, no interesse da administração, nos termos do art. 26, incisos II e III, da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), salvo situação excepcional.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, esses servidores não devem ser computados nos limites percentuais previstos nos arts. 5º e 30 da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 2021](#).

Art. 10. As alterações necessárias para o cumprimento desta Portaria devem ser efetivadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Ficam alteradas a atuação e a vinculação hierárquica dos servidores e mantida a sua lotação de origem.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas a relação dos servidores que se enquadram nos arts. 4º e 7º.

Art. 11. No mesmo prazo referido no artigo anterior, a Secretaria de Gestão de Pessoas deve proceder ao levantamento de todos os Profissionais de Tecnologia da Informação que estejam cedidos para órgãos externos ao Ministério Público Federal ou atuando em áreas diversas das referidas no caput do art. 2º, para fim da concessão ou não das autorizações previstas nos §§ 1º e 3º do mesmo artigo.

Art. 12. Fica revogada a [Portaria PGR/MPF nº 608, de 1º de agosto de 2022](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19 ago. 2022. Caderno Administrativo, p. 2.](#)